



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Administrativa e Financeira  
Gerência de Administração Financeira

Termo de Referência - CODEPLAN/DIRAF/GEAFI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).

**2 - DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. A Contratação de serviços de Auditoria Independente deverá ser realizados por empresas de auditoria ou Auditor, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a realização de auditoria independente se torna obrigatória por força do que determinam o art. 50 do Estatuto Social da CODEPLAN, o disposto na Lei nº 6.404, Art.163, § 5º, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, Capítulo II, Seção I, Art. 7º, de 30 de junho de 2016 e ainda as solicitações dos Conselhos Fiscal e de Administração da CODEPLAN, conforme consta da Decisão do Conselho de Administração (59495732), datada de 31.03.2021.

2.2. A Auditoria independente tem por finalidade atestar, por meio de técnicas específicas, a adequação dos atos e fatos que modificam a situação patrimonial da CODEPLAN, servindo de subsídio aos Órgãos Colegiados, de Controle e de Gestão, no que tange à aprovação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

2.3. A Auditoria independente tem por finalidade atestar, por meio de técnicas específicas adotadas por meio de auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT) observando as metodologias para avaliação da recuperação de ativos, estipuladas na NBC TG 01 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e § 3º do artigo 183, da Lei nº 6404/1976.

**3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Resolução nº 71/2018 – CA, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

3.2. Os serviços de Auditoria Independente enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no Inciso II do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.3. Conforme entendimento exarado no Acórdão 1046/2014 - TCU , os serviços de Auditoria Independente enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, considerando que devido à padronização existente no mercado, geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas conhecidos e

pré-estabelecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância das normas brasileiras de auditoria, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final e do parecer emitido pela CONTRATADA quanto à exatidão e à propriedade das Demonstrações Financeiras e Contábeis e operações da CONTRATANTE, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, no que couber.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em observância às especificações deste Termo de Referência e do Contrato e formular à CONTRATANTE solicitação de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria independente das Demonstrações Financeiras e Contábeis e de outras demonstrações, com antecedência comparável com a complexidade dos pedidos.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Auditoria das Demonstrações Financeiras e Contábeis individuais da CODEPLAN, referentes aos anos de 2020 a 2024 acrescidas de auditorias de avaliações trimestrais na forma a seguir:

a) Na área contábil/financeira:

- Os balancetes trimestrais encerrados em março, junho, setembro e dezembro, a partir do ano de 2021;
- Conciliações bancárias dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir do ano de 2021; e
- Contribuir na implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT) observando as metodologias para avaliação da recuperação de ativos, estipuladas na NBC TG 01 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e § 3º do artigo 183, da Lei nº 6404/1976.

b) Na área de Pessoal:

i. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista e cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho; e

ii. Quanto à admissão, demissão, concessão de férias, concessão de antecipação do adiantamento de férias, devolução da antecipação do adiantamento de férias, antecipação e pagamento de décimo terceiro salário, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, IRRF e FGTS), inclusive aos benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio creche);

c) Na área Administrativa:

i. Verificação do atendimento da legislação no que se referem às compras, contratações de serviços e análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades;

ii. Verificação da formalização contratual e sua execução dos serviços em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico e cláusulas contratuais;

iii. Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;

iv. Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.

5.2. Como resultado do trabalho de auditoria, após o exame das Demonstrações Financeiras e Contábeis encerradas no mês de dezembro de cada exercício, como também, as auditorias de avaliações trimestrais, a CONTRATADA deverá entregar à CODEPLAN os seguintes documentos:

- Relatório dos Auditores Independentes relacionado às Demonstrações Financeiras e Contábeis encerradas no término de cada exercício citado neste Termo de Referência, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Relatórios intermediários (meses de março, junho, setembro e dezembro), relativos às auditorias de avaliações trimestrais, como descritas no item 5 e seguintes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:
  - i. Balancete contábil;
  - ii. Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis legais;

d. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;

5.3. Naquilo que se refere aos relatórios, a Licitante Contratada deverá observar que:

- Deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre do exercício, para dar suporte à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal na sua apreciação dos referidos Balancetes Trimestrais e Balanço Anual;
- Deverão se referir às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente;

5.4. Ainda naquilo que diz respeito aos itens 5.1 a 5.3, a Licitante Contratada deverá considerar:

- A CODEPLAN é mantida com recursos provenientes do Tesouro do Governo do Distrito Federal;
- Possui 295 (duzentos e noventa e cinco) empregados, contratados em regime da CLT e 57 (cinquenta e sete) contratados por meio de cargo comissionado
- Os sistemas de Folha de Pagamento, Controle de Presença e Contábil são informatizados;
- O período de 12 (doze) meses, coincidentes com o exercício civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);
- A Codeplan colocará à disposição dos auditores em serviço, uma sala apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização;

## **6 - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para executar os serviços de exame das demonstrações contábeis da CODEPLAN, apresentação da versão final do Relatório e Parecer de Auditoria. A contar da disponibilização do processo de Prestação Contas dos exercícios de 2020 e 2024, de

acordo com os termos do contrato e da Ordem de Serviços.

6.2. A contratada terá até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre para executar os serviços de auditoria de avaliações trimestrais itens (5.1 e seguintes) e apresentar a versão final do Relatório e Parecer de Auditoria. A contar da disponibilização do processo e autorização, de acordo com os termos do contrato e da Ordem de Serviços.

6.3. Os trabalhos serão realizados com auditorias, de forma virtual, ou “**in loco**” na Sede Administrativa da CODEPLAN, localizada no Setor Áreas Municipais - SAM - Bloco H - Edifício CODEPLAN – Brasília/DF, a critério da Contratante.

## **7 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

O valor estimado para fazer face às despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá à conta do orçamento da Contratante, Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0104 – Manutenção de Serviços de Administração Geral da Codeplan, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 100.

## **8 - DA PROPOSTA ECONÔMICA**

8.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando o nome e/ou sua razão social, nº do CNPJ/MF/CPF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, dados de contato com telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, com os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em real, e, ainda, indicar:

- A descrição detalhada dos serviços cotados, devendo estar em conformidade com este Termo do Referência e Anexo Único;
- Valor unitário e global, devendo serem rubricadas em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal;
- Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão da licitação e, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- Prazo de execução dos serviços e de conclusão e entrega do Relatório e Parecer de Auditoria, no mínimo, em período igual ou inferior ao definido neste Termo do Referência;
- Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária da empresa não há empregados do Quadro de Pessoal da **CODEPLAN**, e nem exercem Função de Confiança, Dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 071/2018-Consad;
- Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **CODEPLAN**, que exerça Cargo de Confiança ou Função de Confiança, na execução do objeto deste Termo do Referência, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Como critério de julgamento da contratação, será adotado o **menor preço global**.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das

normas estabelecidas neste Termo do Referência;

10.2. Convocar a contratada para participação da reunião preliminar mediante ofício;

10.3. Emitir Ordem de Serviço especificando o prazo inicial e final para execução dos serviços;

10.4. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

10.5. Acompanhar conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio de gestor designado pela CODEPLAN, nos termos da Resolução nº 71/2018 - CONSAD , dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

10.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo do Referência.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida;

11.1. Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

11.2. Executar o objeto deste Termo do Referência com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CODEPLAN**.

11.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Termo do Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN;

11.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.5. Manter devido sigilo, técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do contrato ou de informações conseguidas por meio desse.

## **12 - DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na forma da Resolução nº 071/2018 – CA que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contrato – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

## **13 – DO CONTRATO**

O Contrato decorrente deste Termo do Referência **terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.**

## **14 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**14.1. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

**15.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

**15.3.** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

## **16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma prevista na Resolução 071/2018 CONSAD.

**16.2.** O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

**16.3.** O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A **CONTRATADA** prestará os serviços de Auditoria Externa Independente por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento, referente aos exercícios de 2020 a 2024, e auditorias de avaliações trimestrais definidas no item 5.1 deste Termo de Referência a saber:

**17.2.** O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das **Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, nº 11.941, de 27 de maio de 2009** e alterações, seguindo-se, ainda, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, os pronunciamentos emitidos pelo Conselho Fiscal da CODEPLAN, e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

17.3. Registra-se que os dados para elaboração dos Balanços e das Demonstrações Financeiras da empresa serão extraídos do SIAC/SIGGO.

17.4. Os Relatórios de Auditoria Independente, contendo a Opinião dos Auditores Independentes referente as Demonstrações Financeiras encerradas nos exercícios de 2020 a 2024 e Auditorias de Avaliações Previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, deverão estar acompanhados de Relatórios Circunstanciados e serão entregues no Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF.

## **18 - DA ROTINA DE EXECUÇÃO**

18.1. O representante da empresa Contratada deverá apresentar-se á DIRAF em até 05 (cinco) dias após recebimento de Ofício convocando-a para reunião preliminar com a Contratante, para esclarecimentos das obrigações contratuais e conhecimento do cronograma e planejamento dos trabalhos a serem executados;

18.2. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

18.3. Os relatórios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, assim designado, ao qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento, emitir o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal.

18.4. A Contratada fica obrigado a reparar e corrigir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Gestor não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

18.5. Caso a Contratada não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Gestor elaborará relatório informando o ocorrido e solicitará a indicação da penalidade a ser aplicada, caso caiba.

18.6. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, dentro do prazo de vigência do contrato e das garantias concedidas, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

18.7. Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Gestor emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a contratada apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

**MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**

**Matrícula nº 3651-X**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).

**I – DOS PREÇOS**

AUDITORIA INDEPENDENTE - EXERCÍCIOS DE 2020 a 2024			
Item	Produto	Quantidade anual	Valor
1	Serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024.	1	
2	Serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente com avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de rotinas de (TESTE IMPAIRMENT).	4	
Valor Global			



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003651-0**, Gerente de Administração Financeira, em 12/05/2021, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61726933** código CRC= **63E6E1EF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1237

---

00121-00000287/2021-61

Doc. SEI/GDF 61726933